



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 4.008 de 15 de setembro de 2026, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Engº. Fabiano de Oliveira Pereira

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez
Wanderlei da Rocha Rabello
Felipe Sousa
Debora A. Alves
Irineu Miritiz Silva
Arnóbio Mulet Pereira
Giovanni Luigi

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SINDIROSODOSUL
Representante da FRACAB
Representante da SAERRGS

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Eduardo Michelin
Fernando Müller Pires
Rosângela de Lima

Representante da FETERGS
Representante do Governo
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 15 de setembro de 2026, às 12:00horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Engº Fabiano de Oliveira Pereira, satisfeito o quórum regulamentar, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 4.007, sendo as mesmas aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se: **ORDEM DO DIA: PROA- 26/0435-0013291-2 – EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A**. pedido de prolongamento da linha 990, Carazinho – Lajeado até Município de Passo Fundo. Publicada na Pauta DTR nº 21/2026 de 28/08/2026 – **Impugnação:** Empresa Planalto de Transportes Ltda..... Conselheira relatora pediu para retirar de pauta, retorna no próximo..... **PROA- 25/0435-0020883-2 – EMPRESA TRANSPORTES E TURISMO SÃO GERALDO LTDA.** – requer relevação de infração nº 124428..... Relato e da revisão Ricardo M. Nuñez representante do Governo e Irineu Miritiz Silva, representante do SINDIROSODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. 25043500208832 Trata o presente expediente, de recurso à notificação nº 124.428 à empresa TRANSPORTE E TURISMO SÃO GERALDO LTDA, com Registro N. 11526 no Daer, em 03/10/2025, quando, na Estação Rodoviária de Porto Alegre com viagem de Porto Alegre a Encruzilhada do Sul, quando na abordagem “veículo de terceiros fazendo linha para empresa Expresso SB Turismo e Transporte – Linha 1865 com para-brisa trincado no lado direito. Obs: fotos em anexo. Veículo cadastrado no Recefitur. Enquadramento é pelo Recefitur pois o fato gerador é referente ao veículo e não a Linha”, sendo este o fato gerador,

e enquadrado no art. 34, grupo III inciso F, da Resolução n. 8.263/2024. Foram anexadas fotos da trinca, pela fiscalização, podendo-se notar que a trinca está, realmente, no para-brisa do lado direito um pouco à direita do centro e na parte inferior do para-brisa. Em sua defesa, a empresa afirma que o veículo realizava viagem pela BR116 e pela ERS-354 entre Encruzilhada do Sul e Camaquã onde a mesma não é pavimentada, com grande fluxo de caminhões que arremessam as pedras soltas na rodovia. Ressalta que o Estado é o responsável pelas condições da rodovia e em consequência pelos danos causados aos veículos. Informa também que a empresa realiza a troca do para-brisa e em pouco tempo o problema ocorre novamente, onerando demais a empresa. Não há informação a respeito da condição atual do veículo e nem mesmo apresentada nota fiscal da troca do para-brisa, embora o veículo não seja de propriedade da empresa concessionária. É esse o relatório, Senhor Presidente. Representante da requerente não presente na sessão. O Senhor Presidente abre a palavra ao relator para voto. Voto: Entendo que a trinca em um para-brisa pode ocorrer em qualquer momento, inclusive durante a viagem em que o veículo é abordado. Nessa situação fica muito difícil avaliar a quanto tempo o veículo está circulando nessa condição. Não se tem informação a respeito da condição atual do veículo e nem mesmo de nota fiscal da troca do para-brisa, mas o veículo não é de propriedade da empresa concessionária. Assim, considerando a informação da Conselheira Débora, de que o veículo foi descadastrado do Recefitur em 21/10/25 e considerando ainda o fato de que a possível causa das trincas seja um problema de estrutura de pavimento no trajeto de suas linhas, ou pelo repetido balanço lateral do veículo devido aos buracos de uma rodovia não pavimentada, ou mesmo pela falta ou deficiência de acostamento em nossas rodovias, voto pela REVOGAÇÃO do auto de infração nº 124.428. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 8 x 1 x 1 de votos: -** pela revogação do auto de infração de nº 124428, aplicado a Empresa TRANSPORTES E TURISMO SÃO GERALDO LTDA..... Conselheira Rosângela de Lima representante do Governo manteve o auto de infração. Conselheira Débora A. Alves se absteve do voto por ser emissora da notificação..... **PROA- 25/0435-0021679-7 - EMPRESA VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. -** requer relevação do auto de infração nº 125726..... Relato e da revisão Débora Alves representante do Governo e Giovanni Luigi, representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. A empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA, registrada no regular sob o n.º 197, foi autuada pela equipe de fiscalização pelo descumprimento da Lei Estadual 14834/2016, através do AIT 125.926 por utilização de veículo que não apresente condições de higiene, de funcionamento ou de segurança. O auto de infração foi lavrado em 17/10/2025, às 18:45, para o veículo de placas IYN5909 prefixo 4.130, que realizava a linha 375 - SANTA CRUZ - PORTO ALEGRE com para-brisa trincado, lado do motorista. Em sua defesa, a recorrente alega que a legislação não é muito clara sobre o tema para-brisa trincado e utiliza a Resolução Contran n.º 960/2022 – artigo 15. Solicita a conversão da penalidade em

Ata Ordinária nº 4.008 – 15/09/2026

80
81 advertência. Esse é o relato. Em sequência o Senhor Presidente abre apalavra para
82 representante da requerente Sr. Eduardo Rafael Fleck . Expõem suas alegações.
83 Pedi anulação ou transformação em advertência. O Senhor Presidente abre
84 apalavra ao relator para voto. Voto: Pela advertência. O Senhor Presidente coloca a
85 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o
86 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os
87 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o
88 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
89 **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - pela transformação em advertência o auto
90 de infração de nº 125726, aplicada a empresa **A VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.-.**
91 **ENCERRAMENTO:** Às 12:25 (doze horas e vinte e cinco minutos) e nada mais
92 havendo a tratar o Presidente Fabiano Oliveira Pereira agradece a presença de
93 todos e encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Maria Goreti Machado Pereira,
94 Secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada
95 pela Presidência e demais Conselheiros. OBS: As atividades do Conselho de
96 Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador
97 do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As
98 sessões ocorrerão através de ferramenta on-line-.....

RES. nº
8648/26

Engº Fabiano de Oliveira Pereira

Presidente

Ricardo Nuñez
Representante do Governo

Debora A. Alves
Representante do Governo

Felipe Sousa
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Fernando Müller Pires
Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária